



**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de PROPRIÁ
Gabinete do Prefeito**

**Lei N° 669/2013
De 18 de Dezembro de 2013**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da Agência dos Correios, Casas Lotéricas, Cartórios, Pontos Caixa Aqui, Ponto Banese e Repartições Públicas existentes no Município de Propriá/Se, disponibilizarem água potável, banheiros e assentos ao público que utiliza seus serviços”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

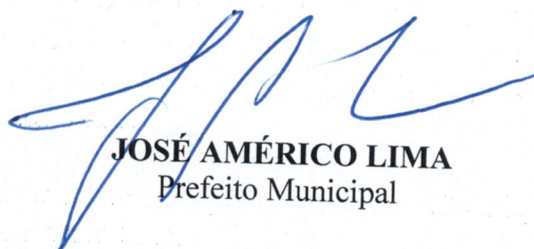
Art. 1º. Ficam a Agência dos Correios, Casas Lotéricas, Cartórios, Pontos Caixa Aqui, Ponto Banese e Repartições Públicas existentes no Município de Propriá/Se, obrigadas a disponibilizarem ao público que utiliza seus serviços, água potável, banheiros e assentos, no período de permanência nesses locais.

Parágrafo Único Para a água potável deverão disponibilizar ao público, copos descartáveis e recipientes para o seu descarte após uso.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no Prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, inclusive estabelecendo sanções pelo seu descumprimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE
Em 18 de Dezembro de 2013.


JOSÉ AMÉRICO LIMA
Prefeito Municipal